



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

DECRETO N° 7.933/10

Regulamenta a **Lei Complementar Municipal n° 187, de 08 de abril de 2010**, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, no uso de suas atribuições legais; e tendo em vista o contido no **art. 6° da Lei Complementar Municipal n° 187, de 08 de abril de 2010**,

DECRETA:

Art. 1°. Este Decreto regulamenta a **Lei Complementar Municipal n° 187, de 08 de abril de 2010**, que autoriza o Poder Executivo a conceder isenção ou remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre imóveis edificados atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de Suzano, a partir do dia **1° de janeiro de 2010**.

Art. 2°. Os benefícios a que se refere o **art. 1° da Lei Complementar Municipal n° 187, de 08 de abril de 2010** observarão o limite de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, relativo ao valor a recolher, a título de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, por exercício e por imóvel, somente no que toca ao crédito tributário do exercício de **2010**.

Art. 3°. Para postular a isenção ou a remissão tributária a que alude a **Lei Complementar Municipal n° 187, de 08 de abril de 2010**, o (s) interessado (s) deverá (ão) apresentar requerimento, dirigido ao Prefeito Municipal de Suzano, instruído com cópias reprográficas dos seguintes documentos:

- I** - Cédula de Identidade do (s) requerente (s);
- II** - Cartão de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) do (s) requerente (s);
- III** - Comprovante de endereço atual do (s) interessados (s);
- IV** - Qualquer instrumento que comprove a posse sobre o imóvel em questão;

Art. 4°. Para efeito de concessão dos benefícios de que trata a **Lei Complementar Municipal n° 187, de 08 de abril de 2010**, a Defesa Civil Municipal elaborará relatórios relativamente aos imóveis edificados que foram afetados por enchentes e alagamentos.

§ 1°. Os relatórios elaborados pela Defesa Civil Municipal, assim como as informações dos demais órgãos municipais competentes, serão encaminhados à Secretaria Municipal de Finanças, que os adotará como fundamento dos despachos concessivos dos benefícios, para ulterior decisão conclusiva do Chefe do Poder Executivo.

§ 2°. Não será concedido o benefício nos casos em que o relatório da Defesa Civil Municipal identificar quaisquer irregularidades que, por culpa ou dolo do contribuinte, colaboraram para a ocorrência do dano.

Art. 5°. Para que sejam concedidos os benefícios fiscais mencionados neste Decreto, o imóvel atingido não poderá ter pendência tributária junto ao Fisco Municipal.

Art. 6°. A decisão da autoridade administrativa que conceder a remissão prevista no **art. 1° da Lei Complementar Municipal n° 187, de 08 de abril de 2010**, implicará na restituição das importâncias já recolhidas a título de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, na forma prevista neste Decreto.

Art. 7°. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 8°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 22 de julho de 2010, 61° da Emancipação Política Administrativa.

MARCELO DE SOUZA CANDIDO Prefeito Municipal

Hamilton Luiz Da Silva Secretário Municipal de Defesa Social e Prevenção a Violência

Onézimo Soares Ribeiro Diretor de Recursos Humanos respondendo Administrativamente pela Secretaria Municipal de Administração